EDIÇÃO EXTRA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SALVADOR • BAHIA • SEGUNDA-FEIRA,
15 DE MARÇO DE 2021
ANO XXXIV | N º 7.956

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR

EXECUTIVO

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 33.642 de 15 de março de 2021

Institui a **Operação Chuva 2021**, dispõe sobre o funcionamento em regime de trabalho intensivo, declara em estado de alerta os órgãos e entidades que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 78, Inciso XIX, e 102 da Lei Complementar nº 1, de 1991, alterada pela Lei Complementar nº 30, de 2001; na Lei nº 8.969, de 11 de janeiro de 2016, e tendo em vista o Decreto nº 26.459, de 15 de setembro de 2015 e a proximidade da época de chuvas mais fortes que se abatem, historicamente, sobre a cidade, e

Considerando as características físicas e geomorfológicas da Cidade, que potencializam os riscos de desastres naturais no período de chuvas intensas;

Considerando o padrão de ocupação precária, que se consolidou ao longo do tempo, principalmente nas encostas, criando, ampliando e agravando as áreas de risco na Cidade;

Considerando a existência de um grande número de áreas com risco de deslizamentos, apesar da contínua realização de obras de contenção de encostas;

Considerando a persistência, apesar dos frequentes serviços de manutenção e limpeza, de pontos críticos de alagamento que provocam transtornos e prejuízos à população;

Considerando a indispensável participação ativa de toda a população na formação de uma cultura de prevenção e redução de risco de desastres naturais;

Considerando a importância de adotar medidas preventivas e emergenciais, capazes de eliminar ou minimizar os efeitos danosos à população, causados pelas chuvas, especialmente junto às comunidades mais carentes;

Considerando a necessidade de definir claramente ações coordenadas dos diversos órgãos e entidades da Administração Municipal que devem ser envolvidos na execução de obras e serviços de caráter preventivo e emergencial,

DECRETA:

CAPITULO I
DA OPERAÇÃO CHUVA 2021

Art. 1º Fica instituída a "Operação Chuva 2021", de natureza especial, sob a Coordenação Geral da Secretaria Municipal de Sustentabilidade, Inovação e Resiliência - SECIS, com a finalidade de incrementar as ações preventivas e dar agilidade e efetiva resposta a desastres naturais, para reduzir efeitos dos problemas causados pelas chuvas que se abatem anualmente no período outono/inverno sobre a cidade, e compreenderá as seguintes etapas:

I -Etapa Preparatória, a ser iniciada durante o mês de março, destinada à adoção de ações preventivas;

II -Etapa de Alerta, a ser realizada durante os meses de abril a junho, destinada à adoção de ações de monitoramento e resposta a situações de risco ou desastre.

Parágrafo único. A Coordenação Executiva da Operação Chuva será exercida pela Defesa Civil de Salvador - CODESAL, competindo-lhe promover a mobilização de recursos, em articulação com os órgãos e entidades envolvidos, tendo em vista as ações necessárias, previamente identificadas, respeitando as respectivas competências e atribuições.

CAPITULO II
DA ETAPA PREPARATÓRIA

Art. 2º Constituem ações da Etapa Preparatória, a serem realizadas em caráter prioritário, pelos respectivos órgãos responsáveis:

I -limpeza de canais e córregos (macrodrenagem);

II -manutenção preventiva da rede de micro drenagem, especialmente a limpeza de bueiros do sistema de águas pluviais;

III -vistoria e poda ou erradicação de árvores sob risco de tombamento;

IV -remoção de materiais de construção e resíduos de obras dispostos indevidamente nas vias públicas;

V -limpeza de encostas e remoção de lixo acumulado;

VI -drenagem superficial de águas lançadas nas encostas;

VII -manutenção e recuperação de escadarias;

VIII -manutenção da pavimentação asfáltica (tapa-buracos);

IX -sensibilização da população moradora em áreas de risco, com o apoio de Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil - NUPDEC'S, quando existentes, e dos Voluntários da Defesa Civil;

X -incremento das vistorias técnicas de imóveis e áreas de risco, com notificação aos moradores quando necessário;

XI -remoção preventiva de moradores em situações de alto risco, com a concessão de auxílio moradia, quando cabível;

XII -demolição de imóveis condenados pela CODESAL;

XIII -monitoramento de pontos críticos de alagamentos;

XIV -recobrimento de encostas com risco de deslizamento;

XV -veiculação de campanha de informação, conscientização e mobilização preventiva da população;

XVI -execução de plantio de árvores em áreas do município;

XVII -intensificação das ações da vigilância da qualidade da água para consumo humano nas áreas de risco;

XVIII -realização de análise situacional e cadastramento de áreas de comércio de alimentos com vulnerabilidade para chuvas fortes (alagamentos, enchentes);

XIX -realização da desratização preventiva em áreas susceptíveis a ocorrência de alagamentos;

XX -realização de ações educativas com a comunidade versando sobre as medidas profiláticas para as zoonoses mais comuns nas áreas visitadas e orientação a respeito da posse responsável de cães e gatos.

§ 1º Durante a Etapa Preparatória da Operação Chuva os Órgãos e Entidades responsáveis darão atenção especial às áreas de risco, com a realização das atividades indicadas no caput, sobre as demais de sua competência, visando minimizar os riscos de desastres naturais na Cidade.

§ 2º Os órgãos responsáveis pelas ações referidas neste artigo deverão apresentar, semanalmente, à Coordenação Executiva da Operação Chuva, relatório circunstanciado das providências adotadas em atendimento às determinações deste Decreto.

CAPITULO III
DA ETAPA DE ALERTA

Art. 3º Constituem ações especiais da Etapa de Alerta:

I -remoção preventiva de moradores em situações de alto risco, com a concessão de auxílio moradia, quando cabível;

II -demolição imediata de imóveis condenados pela CODESAL;

III -ações de socorro e assistência a população;

IV -avaliação de danos;

V -desmontagem de estruturas danificadas;

VI -remoção de escombros e limpeza de ambientes;

VII -incremento das vistorias técnicas de imóveis e áreas de risco, com notificação aos moradores, sempre e quando necessário;

VIII -intensificação do acompanhamento das condições meteorológicas, com base nas informações do Centro de Monitoramento e Alerta da Defesa Civil (CEMADEC);

IX -monitoramento de campo em pontos críticos de deslizamentos e alagamentos;

X -informação e mobilização da população moradora em áreas de risco.

§ 1º Durante a Etapa de Alerta da Operação Chuva, os Órgãos e Entidades responsáveis darão atenção especial às áreas de risco, priorizando as atividades indicadas no caput, sobre as demais de sua competência, visando minimizar os riscos de desastres naturais na Cidade ou minimizar os seus efeitos, no caso de sua ocorrência.

§ 2º Cada órgão ou entidade da Administração Municipal responsável pelas ações referidas neste artigo, deverá apresentar, semanalmente, à Coordenação Executiva da Operação Chuva, relatório circunstanciado das providências adotadas em atendimento às determinações deste Decreto.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

§ 3º A Operação Chuva 2021, etapa de Alerta, será realizada no período de abril a junho do ano em curso e poderá ser prorrogada, mediante ato do Prefeito Municipal, por solicitação do Coordenador Executivo da Operação, com base em análises do Centro de Monitoramento e Alerta da Defesa Civil (CEMADEC).

Art. 4º Ficam declaradas em Estado de Alerta para os fins da Operação Chuva 2021, as seguintes unidades dos Órgãos e Entidades integrantes da Administração Municipal:

I -a Defesa Civil de Salvador - CODESAL, a quem caberá a Coordenação Executiva;

II -a Diretoria de Manutenção da Infraestrutura Urbana e a Diretoria de Equipamentos, Mobiliário Urbano e Edificações Públicas, da Secretaria Municipal de Manutenção da Cidade - SEMAN;

III -a Diretoria de Proteção Social Especial, da Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE;

IV -a Diretoria de Fiscalização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDUR;

V -a Gerência de Operações, da Guarda Civil Municipal - GCM;

VI -a Diretoria de Operações da Empresa de Limpeza Urbana de Salvador - LIMPURB;

VII -a Diretoria de Operações da Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador - DESAL;

VIII -Secretaria Geral de Articulação Comunitária e Prefeituras-Bairro.

§ 1º Os demais órgãos e entidades que integram o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SMPDC poderão, por requisição da Coordenadoria Executiva da Operação Chuva, colocar unidades de sua estrutura em regime de plantão, hipótese em que serão incorporados à Operação.

§ 2º Durante o Estado de Alerta da Operação Chuva, o Diretor Geral da CODESAL manterá convocado, em caráter permanente, o Comitê Interinstitucional de Ações Emergenciais criado pela Lei nº 8.969, de 11 de janeiro de 2016.

§ 3º Durante a Operação Chuva, a CODESAL manterá mobilizados os NUPDECS e os voluntários cadastrados com base no Decreto nº 26.459, de 15 de setembro de 2015.

Art. 5º A Ouvidoria Geral do Município e a Assistência Militar do Prefeito prestarão à CODESAL o apoio e a assistência necessária na execução da Operação Chuva.

Art. 6º Durante o Estado de Alerta, os órgãos operacionais da Administração Municipal, mobilizados para a Operação Chuva, além de darem continuidade às ações preventivas, devem manter em suas unidades regime de plantão de 24 horas durante todos os dias da semana, até o final da Operação.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades envolvidos na Operação Chuva deverão estar aptos a atuar nas ações de socorro e assistência à população, exercendo atividades de logística, avaliação de danos, desmontagem de estruturas danificadas, remoção de escombros e limpeza de ambientes, dentre outras necessárias ao restabelecimento da normalidade.

Art. 7º A Coordenação Executiva da Operação Chuva poderá requisitar, sempre que entender necessário ao atendimento das ações emergenciais previstas neste Decreto, servidores, veículos e equipamentos dos órgãos e entidades da Administração Municipal.

Parágrafo único. Os servidores ou empregados de empresas públicas municipais requisitados para atuação na CODESAL serão disponibilizados à SECIS, a serviço da Operação Chuva e farão jus à Gratificação pela Participação em Operações Especiais a ser paga pelo órgão de origem do servidor ou empregado, na forma do art. 11 deste Decreto.

CAPITULO IV
ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E ATRIBUIÇÕES

Art. 8º A Operação Chuva contará com um Coordenador Geral, um Coordenador Executivo, um Subcoordenador Executivo, Coordenadores e Subcoordenadores de Plantão e Agentes Operacionais com as seguintes atribuições:

I -Coordenador Geral, estabelecer as diretrizes e exercer a supervisão da Operação Chuva;

II -Coordenador Executivo, traçar as diretrizes operacionais, exercer a coordenação técnica da Operação e promover a articulação com os órgãos e entidades relacionados no art.4º, com os membros do Comitê Interinstitucional de Ações Emergenciais e com os demais integrantes do SMPDC para assegurar a efetividade das ações de prevenção e resposta a desastre;

III -Subcoordenador Executivo, auxiliar o Coordenador Executivo no desempenho de suas atribuições e substituí-lo em suas ausências;

IV -Aos Coordenadores e Subcoordenadores de Plantão, coordenar as ações de resposta nos seus respectivos órgãos e entidades, com poderes para mobilizar recursos humanos, materiais e equipamentos das suas unidades para o emprego imediato nas ações da Operação Chuva, quando requisitados pela Coordenação Executiva, além de prestarem o apoio necessário ao Coordenador Executivo;

V -Agentes Operacionais, executar as tarefas de campo relacionadas com as ações de socorro e resposta a desastres.

Art. 9º As funções descritas no art. 8º serão exercidas:

I -a Coordenação Geral, pelo Secretário Municipal da Sustentabilidade e Resiliência - SECIS;

II -a Coordenação Executiva, pelo Diretor Geral da Defesa Civil de Salvador - CODESAL;

III -a Subcoordenação Executiva, pelo Coordenador das Ações de Contingência da CODESAL;

IV -as Coordenações e Subcoordenações de Plantão, pelo servidor designado em cada um dos Órgãos e Entidades integrantes da Operação Chuva.

Parágrafo único. Integram a Operação Chuva todos os ocupantes de cargos, inclusive cargos em comissão e funções de confiança da estrutura da Defesa Civil de Salvador - CODESAL.

Art. 10. Os órgãos e entidades relacionados no Art. 4º deverão encaminhar à Coordenação Executiva da Operação Chuva, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a partir da publicação deste Decreto, os seus respectivos Planos de Ação, com a indicação das equipes participantes e escalas de plantão.

§ 1º A Coordenação Executiva da Operação Chuva definirá, em conjunto com cada órgão envolvido, o dimensionamento das suas equipes e validará os respectivos Planos de Ação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir da publicação deste Decreto, de forma a garantir a agilidade necessária aos objetivos da Operação.

§ 2º Os Planos de Ação validados, com a relação de nome, CPF, matrícula e função dos servidores que participarão do Estado de Alerta, bem como as demandas de caráter sistêmico necessárias à execução das atividades da Operação, serão encaminhados à SEMGE, para as providências de sua competência.

Art. 11. Os servidores que atuarem na Operação Chuva, farão jus à Gratificação pela Participação em Operações Especiais, na forma do art. 102 da Lei Complementar nº 1/91, nos valores constantes nos Anexos I e II, durante o estado de alerta indicado no art. 4º deste Decreto.

§ 1º Apenas servidores e empregados das unidades a que se refere o art.4º e aqueles requisitados com fundamento no art.7º poderão fazer jus à gratificação pela participação em Operações Especiais da Operação Chuva.

§ 2º É vedada a participação de servidores e empregados públicos em mais de uma Operação Especial na mesma data.

§ 3º A Gratificação pela Participação em Operações Especiais é vantagem temporária, que não se incorpora ao vencimento ou salário, nem serve de base para recolhimento da contribuição previdenciária.

§ 4º Não poderão atuar em Operações Especiais os servidores que, na vigência da Operação, estejam cedidos para outros órgãos ou entidades de outro Município, do Estado, da União ou do Poder do Município, bem como afastados por uma das licenças previstas no art. 110. da Lei Complementar nº01/91.

§ 5º O pagamento da Gratificação pela Participação em Operações Especiais ficará condicionado à comprovação de frequência junto à Coordenação Executiva, que atestará a planilha de pagamento calculada de acordo com as escalas de plantão previamente aprovadas e valores correspondentes à carga horária efetivamente realizada, gerados a partir do Sistema de Operações Especiais - SOE, devendo ser encaminhada à Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE.

§ 6º Não haverá pagamento da Gratificação pela Participação em Operações Especiais para o trabalho realizado durante a jornada ordinária de trabalho do servidor/empregado público.

§ 7º É vedada a concessão da Gratificação de que trata o § 1º do art.102 da Lei Complementar nº 1, de 1991, alterada pela Lei Complementar nº 30, de 2001, ao dirigente máximo do órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta do Município, considerados de relevante interesse público os serviços por estes prestados.

CAPITULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. Todos os órgãos e entidades municipais da Administração Direta e Indireta prestarão à CODESAL, durante o período de vigência da Operação Chuva, o apoio necessário ao desempenho de suas atividades, ficando assegurada prioridade de atendimento às suas requisições.

Art. 13. Os órgãos federais, estaduais, as empresas governamentais e privadas, assim como, as instituições privadas sem fins lucrativos e os prestadores de serviços essenciais à população do Município, no âmbito de suas atribuições, poderão prestar à CODESAL o apoio necessário ao bom desempenho da Operação.

Parágrafo único. A Operação Chuva poderá contar com a participação de voluntários, além daqueles já integrados as ações de defesa civil nos termos do Decreto nº 26.459, de 15 de setembro de 2015 na forma e sob as condições estabelecidas na Lei Federal nº 9.608/98.

Art. 14. As despesas com custeio da Operação Chuva 2021, inclusive as decorrentes do pagamento da vantagem prevista no art. 11, não poderão ultrapassar os valores praticados sob

igual título na Operação Chuva 2020 em relação a cada um dos órgãos e entidades envolvidos, observada ainda a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE fazer o acompanhamento e o controle das despesas a que se refere o caput deste artigo.

Art. 15. A Defesa Civil de Salvador - CODESAL poderá editar as instruções complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 15 de março de 2021.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretária de Governo, em exercício

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

MARISE PRADO DE OLIVEIRA CHASTINET
Secretária Municipal de Ordem Pública

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Educação

LEONARDO SILVA PRATES
Secretário Municipal da Saúde

EDNA DE FRANÇA FERREIRA
Secretária Municipal de Sustentabilidade e Resiliência

FABRIZZIO MULLER MARTINEZ
Secretário Municipal de Mobilidade

CLISTENES BISPO
Secretário Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer

LUCIANO RICARDO GOMES SANDES
Secretário Municipal de Manutenção da Cidade

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

FÁBIO RIOS MOTA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

LUIZ CARLOS DE SOUZA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas

MILA CORREIA GONÇALVES PAES SCARTON
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda

RENATA GENDIROBA VIDAL
Secretária Municipal de Comunicação

IVETE ALVES DO SACRAMENTO
Secretária Municipal da Reparação

MARIA RITA GÓES GARRIDO
Controladora Geral do Município

FERNANDA SILVA LORDELO
Secretária Municipal de Políticas para As Mulheres, Infância e Juventude

SAMUEL PEREIRA ARAÚJO
Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia

ANEXO I

Operação Chuva 2021

FUNÇÃO	HORA - R$
COORDENADOR EXECUTIVO	18,34
SUBCOORDENADOR EXECUTIVO	17,65
COORDENADOR DE PLANTÃO	17,65
SUBCOORDENADOR DE PLANTÃO	16,06
ENGENHEIRO/ARQUITETO/GEÓLOGO	15,29
AGENTE ADMINISTRATIVO	14,45
AGENTE OPERACIONAL	10,00
APOIO LOGÍSTICO	8,00

ANEXO II

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO / AUXÍLIO TRANSPORTE

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (12H/DIA)	AUXÍLIO TRANSPORTE (VALOR/DIA)
24,00	8,40

DECRETO Nº 33.643 de 15 de março de 2021

Altera a estrutura regimental da Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 076/2020, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 76, de 23 de dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura regimental da Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, em decorrência das modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 76, de 23 de dezembro de 2020, que passa a vigorar na forma do disposto neste Decreto.

CAPÍTULO I

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

Art. 2º A Secretaria Municipal de Gestão, que tem por finalidade formular, planejar, coordenar, executar, acompanhar e avaliar as políticas públicas de gestão de pessoas e dos recursos logísticos, de propor a padronização institucional, bem como de gerir a previdência dos servidores municipais e a estrutura organizacional da Administração Municipal, possui a seguinte estrutura organizacional:

I - Órgão Colegiado:
a) Conselho Gestor das Organizações Sociais - COGEOS.
II - Unidades Administrativas:
a) Subsecretaria:
1. Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira - NOF;
2. Núcleo de Tecnologia da Informação - NTI;
3. Coordenadoria Administrativa:
3.1. Setor de Gestão de Pessoas - SEGEP;
3.2. Setor de Gestão de Materiais e Patrimônio - SEGEM;
3.3. Setor de Gestão de Serviços - SEGES;
3.4. Setor de Atendimento ao Público - SEATE;
3.5. Setor de Gestão de Contratos Setoriais - SESET;
3.6. Setor de Gestão de Arquivo Administrativo - SECAD.
b) Assessoria de Gestão;
c) Gerência Central de Projetos:
1. Coordenadoria de Interlocução e Qualidade.
d) Gerência Central de Processos;
e) Gerência Central de Monitoramento de Gastos Públicos;
f) Gerência Central de Estrutura Organizacional:
1. Coordenadoria Central de Padronização Organizacional:
1.1. Setor de Gestão da Estrutura Organizacional.
g) Diretoria de Gestão de Pessoas:
1. Setor de Informações Trabalhistas;
2. Setor de Atendimento ao TCM;
3. Setor de Gestão do Sistema de Pessoas;
4. Setor de Relacionamento Técnico;
5. Gerência Central de Políticas de Pessoas:
5.1. Coordenadoria Central de Gestão do Desenvolvimento de Pessoas:
5.1.1. Setor de Educação Corporativa;
5.1.2. Setor de Desenvolvimento de Pessoas;
5.1.3. Setor de Gestão do Desempenho de Pessoas.
5.2. Coordenadoria Central de Gestão de Benefícios:
5.2.1. Setor de Gestão do Plano de Saúde;
5.2.2. Setor de Gestão de Benefício Educacional.
5.3. Coordenadoria Central de Gestão de Carreiras e Estágio:
5.3.1. Setor de Provimento de Pessoal;
5.3.2. Setor de Carreira e Movimentação de Pessoal;
5.3.3. Setor de Gestão de Estágio.
6. Gerência Central de Administração de Pessoas:
6.1. Coordenadoria Central de Informações Funcionais:
6.1.1. Setor de Cadastro Funcional;
6.1.2. Setor de Gestão Documental do Servidor;
6.1.3. Setor de Ingressos e Egressos;
6.1.4. Setor de Cessão de Pessoal.
6.2. Coordenadoria Central de Gestão da Folha de Pagamento:
6.2.1. Setor de Acompanhamento da Elaboração da Folha de Pagamento;
6.2.2. Setor de Obrigações Acessórias da Folha.
7. Gerência Central de Inspeção, Medicina e Segurança do Trabalho:
7.1. Coordenadoria Central de Perícia Médica;
7.2. Coordenadoria Central de Saúde e Segurança Ocupacional.
h) Diretoria de Logística e Patrimônio:
1. Setor de Gestão de Documentação e Comunicação;
2. Gerência Central de Gestão de Serviços:
2.1. Coordenadoria Central de Gestão de Serviços Corporativos:
2.1.1. Setor de Análise e Controle de Contas;
2.1.2. Setor de Telecomunicação;
2.1.3. Setor de Fiscalização e Otimização de Serviços.
2.2. Coordenadoria Central de Gestão de Frota:
2.2.1. Setor de Controle de Abastecimento de Veículos;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

2.2.2. Setor de Gerenciamento da Frota de Veículos.
3. Gerência Central de Gestão de Contratos:
3.1. Coordenadoria Central de Gestão de Contratos:
3.1.1. Setor de Elaboração, Renovação e Atualização de Contratos;
3.1.2. Setor de Cadastro, Controle e Otimização de Contratos;
3.1.3. Setor de Controle Financeiro de Contratos;
3.1.4. Setor de Fiscalização e Avaliação de Contratos.
3.2. Coordenadoria Central de Administração de Imóveis:
3.2.1. Setor de Gestão de Contratos de Locação de Imóveis de Uso Administrativo.
4. Gerência Central de Material e Patrimônio:
4.1. Coordenadoria Central de Aquisição de Materiais e Contratação de Serviços:
4.1.1. Setor de Aquisições e Contratações Diretas;
4.1.2. Setor de Administração do Registro de Preços.
4.2. Coordenadoria Central de Cadastro e Movimentação de Materiais:
4.2.1. Setor de Padronização e Cadastro de Materiais e Equipamentos;
4.2.2. Setor de Banco de Preços.
4.3. Coordenadoria Central de Controle de Bens Móveis:
4.3.1. Setor de Controle de Bens Patrimoniais Móveis;
4.3.2. Setor de Inspeção de Bens Patrimoniais Móveis;
4.3.3. Setor de Alienação e Redistribuição de Bens Patrimoniais Móveis.
4.4. Coordenadoria Central do Centro de Logística:
4.4.1. Setor de Controle e Logística de Materiais;
4.4.2. Setor de Análise e Informação.
i) Diretoria de Previdência:
1. Órgãos Colegiados:
1.1. Conselho Municipal da Previdência do Servidor - COMPRES;
1.2. Conselho Fiscal do Fundo Municipal da Previdência do Servidor;
1.3. Comitê de Investimentos.
2. Ouvidoria Setorial do FUMPRES;
3. Assessoria Especial de Informações e Apoio aos Conselhos;
4. Assessoria da Diretoria de Previdência;
5. Assessoria de Compensação Previdenciária:
5.1. Setor de Créditos Previdenciários.
6. Assessoria de Apoio da Gestão do RPPS e RPC;
7. Unidade de Contabilidade e Gestão dos Recursos do RPPS;
8. Gerência de Controle de Processos e Avaliação de Riscos:
8.1. Unidade de Controle Interno.
9. Gerência de Assistência Administrativa e Financeira:
9.1. Unidade de Arrecadação Financeira:
9.1.1. Setor de Controle Contábil.
9.2. Coordenadoria da Dívida Ativa Previdenciária e do Patrimônio;
9.3. Coordenadoria de Execução e Controle Orçamentário/Financeiro.
10. Gerência de Previdência:
10.1. Setor de Cadastro e Orientação;
10.2. Coordenadoria de Folha de Pagamentos de Benefícios Previdenciários:
10.2.1. Setor de Elaboração da Folha de Pagamento do FUMPRES.
10.3. Coordenadoria de Benefícios:
10.3.1. Setor de Aposentadoria;
10.3.2. Setor de Pensão;
10.3.3. Setor de Assistência Social.

§ 1º Os Órgãos Colegiados de que trata este artigo têm sua organização e funcionamento definidos em legislação própria.

§ 2º O Conselho Municipal da Previdência do Servidor - COMPRES e o Conselho Fiscal do Fundo Municipal da Previdência do Servidor ficam regimentalmente vinculados à Diretoria de Previdência em razão da especificidade técnica de seus respectivos objetos.

§ 3º O Comitê de Investimentos, criado pela Lei Complementar nº 067, de 31 de maio de 2017, e regimentalmente vinculado à Diretoria de Previdência, encontra-se em conformidade com as disposições constantes da Portaria nº 9.907, de 14 de abril de 2020, do Ministério da Economia/ Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

§ 4º A Secretaria Municipal de Gestão contará com assessoramento jurídico, que lhe será prestado pela Representação da Procuradoria Geral do Município do Salvador - RPGMS, conforme disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 03, de 15 de março de 1991.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 3º Os Cargos em Comissão e as Funções de Confiança do órgão de que trata este Decreto são os constantes nos Anexos I e II.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Gestão submeterá à aprovação do Prefeito, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação deste Decreto, o regimento do referido Órgão, devidamente revisado e compatibilizado com as modificações realizadas.

Art. 5º Ficam vedadas novas designações para ocupar o cargo comissionado de Motorista de Gabinete, Grau 50, do Quadro de Cargos Comissionados, considerando a sua extinção por vacância, conforme estabelecido na Lei nº 9.508, de 11 de fevereiro de 2020.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 15 de março de 2021.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretária de Governo em exercício

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SEMGE

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

GRAU	QT.	DENOMINAÇÃO	VINCULAÇÃO
58	01	Subsecretário	Subsecretaria
	03	Diretor Geral	Diretoria de Gestão de Pessoas
			Diretoria de Logística e Patrimônio
			Diretoria de Previdência
57	01	Assessor Chefe II	Assessoria de Gestão
	01	Assessor Especial III	Assessoria Especial de Informações e Apoio aos Conselhos
	01	Ouvidor Setorial	Ouvidoria Setorial do FUMPRES
	08	Gerente Central Sistêmico de Gestão II	Gerência Central de Monitoramento de Gastos Públicos
			Gerência Central de Estrutura Organizacional
			Gerência Central de Políticas de Pessoas
			Gerência Central de Administração de Pessoas
			Gerência Central de Inspeção, Medicina e Segurança do Trabalho
			Gerência Central de Gestão de Serviços
			Gerência Central de Gestão de Contratos
			Gerência Central de Material e Patrimônio
	03	Gerente IV	Gerência de Controle de Processos e Avaliação de Riscos
			Gerência de Assistência Administrativa e Financeira
			Gerência de Previdência
56	06	Assessor Especial II	Subsecretaria (02)
			Assessoria da Diretoria de Previdência
			Assessoria de Compensação Previdenciária
			Assessoria de Apoio da Gestão do RPPS e RPC
			Unidade de Controle Interno
	02	Gerente Central Sistêmico de Gestão I	Gerência Central de Projetos
			Gerência Central de Processos
55	03	Assessor do Secretário II	Subsecretaria
	02	Assessor de Projetos	Subsecretaria
			Unidade de Arrecadação Financeira
	16	Coordenador Central Sistêmico de Gestão	Coordenadoria Central de Padronização Organizacional
			Coordenadoria Central de Gestão do Desenvolvimento de Pessoas
			Coordenadoria Central de Gestão de Benefícios
			Coordenadoria Central de Gestão de Carreiras e Estágio
			Coordenadoria Central de Informações Funcionais
			Coordenadoria Central de Gestão da Folha de Pagamento
			Coordenadoria Central de Perícia Médica
			Coordenadoria Central de Saúde e Segurança Ocupacional
			Coordenadoria Central de Gestão de Serviços Corporativos
			Coordenadoria Central de Gestão de Frota
			Coordenadoria Central de Gestão de Contratos
			Coordenadoria Central de Administração de Imóveis

GRAU	QT.	DENOMINAÇÃO	VINCULAÇÃO
			Coordenadoria Central de Aquisição de Materiais e Contratação de Serviços
			Coordenadoria Central de Cadastro e Movimentação de Materiais
			Coordenadoria Central de Controle de Bens Móveis
			Coordenadoria Central do Centro de Logística
	04	Coordenador II	Coordenadoria Administrativa
			Unidade de Contabilidade e Gestão dos Recursos do RPPS
			Coordenadoria de Folha de Pagamentos de Benefícios Previdenciários
			Coordenadoria de Benefícios
54	02	Assessor Central de Gestão	Diretoria de Gestão de Pessoas
	03	Coordenador I	Coordenadoria de Interlocução e Qualidade
			Coordenadoria da Dívida Ativa Previdenciária e do Patrimônio
			Coordenadoria de Execução e Controle Orçamentário e Financeiro
	02	Gestor de Núcleo II	Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira
			Núcleo de Tecnologia da Informação
	02	Gestor de Processos	Gerência Central de Processos
			Gerência Central de Monitoramento de Gastos Públicos
	02	Gestor de Projetos	Gerência Central de Projetos
			Gerência Central de Estrutura Organizacional
53	16	Assessor Técnico	Subsecretaria (03)
			Diretoria de Gestão de Pessoas
			Gerência Central de Inspeção, Medicina e Segurança do Trabalho
			Diretoria de Logística e Patrimônio (02)
			Diretoria de Previdência (04)
			Gerência de Controle de Processos e Avaliação de Riscos
			Gerência de Assistência Administrativa e Financeira
			Gerência de Previdência
			Coordenadoria de Benefícios (02)
51	02	Secretário de Gabinete	Subsecretaria
	21	Assistente Especial II	Subsecretaria
50	02	Motorista de Gabinete	Subsecretaria
	21	Assistente Especial I	Subsecretaria

ANEXO II

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SEMGE

QUADRO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA

GRAU	QT.	DENOMINAÇÃO	VINCULAÇÃO
65	39	Chefe de Setor Sistêmico de Gestão	Setor de Atendimento ao Público
			Setor de Gestão de Arquivo Administrativo
			Setor de Gestão da Estrutura Organizacional
			Setor de Informações Trabalhistas
			Setor de Atendimento ao TCM
			Setor de Gestão do Sistema de Pessoas
			Setor de Relacionamento Técnico
			Setor de Educação Corporativa
			Setor de Desenvolvimento de Pessoas
			Setor de Gestão do Desempenho de Pessoas
			Setor de Gestão do Plano de Saúde
			Setor de Gestão de Benefício Educacional
			Setor de Provimento de Pessoal
			Setor de Carreira e Movimentação de Pessoal
			Setor de Gestão de Estágio
			Setor de Cadastro Funcional
			Setor de Gestão Documental do Servidor
			Setor de Ingressos e Egressos
			Setor de Cessão de Pessoal
			Setor de Acompanhamento da Elaboração da Folha de Pagamento
			Setor de Obrigações Acessórias da Folha
			Setor de Gestão de Documentação e Comunicação
			Setor de Análise e Controle de Contas
			Setor de Telecomunicação
			Setor de Fiscalização e Otimização de Serviços
			Setor de Elaboração, Renovação e Atualização de Contratos
			Setor de Cadastro, Controle e Otimização de Contratos
			Setor de Controle Financeiro de Contratos
			Setor de Fiscalização e Avaliação de Contratos
			Setor de Gestão de Contratos de Locação de Imóveis de Uso Administrativo
			Setor de Aquisições e Contratações Diretas
			Setor de Administração do Registro de Preços
			Setor de Padronização e Cadastro de Materiais e Equipamentos
			Setor de Banco de Preços
			Setor de Controle de Bens Patrimoniais Móveis
			Setor de Inspeção de Bens Patrimoniais Móveis
			Setor de Controle e Logística de Materiais
			Setor de Análise e Informação
			Setor de Elaboração da folha de pagamento do FUMPRES
	23	Supervisor Sistêmico de Gestão	Núcleo de Tecnologia da Informação (03)
			Diretoria de Gestão de Pessoas
			Gerência Central de Políticas de Pessoas (05)
			Gerência Central de Administração de Pessoas (07)
			Coordenadoria Central de Gestão de Serviços Corporativos (02)
			Coordenadoria Central de Gestão de Frota
			Coordenadoria Central de Gestão de Contratos (02)
			Diretoria de Previdência (02)
	15	Componente de Junta Médica	Gerência Central de Inspeção, Medicina e Segurança do Trabalho
	07	Consultor de Gestão	Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira
			Coordenadoria Administrativa (02)
			Gerência Central de Projetos
			Gerência Central de Estrutura Organizacional (03)
63	10	Chefe de Setor B	Setor de Gestão de Pessoas
			Setor de Gestão de Materiais e Patrimônio
			Setor de Gestão de Serviços
			Setor de Gestão de Contratos Setoriais
			Setor de Créditos Previdenciários
			Setor de Controle Contábil
			Setor de Cadastro e Orientação
			Setor de Aposentadoria
			Setor de Pensão
			Setor de Assistência Social
	17	Supervisor	Subsecretaria

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

GRAU	QT.	DENOMINAÇÃO	VINCULAÇÃO
			Coordenadoria Administrativa
			Diretoria de Previdência
			Gerência de Controle de Processos e Avaliação de Riscos
			Gerência de Assistência Administrativa e Financeira (04)
			Coordenadoria da Dívida Ativa Previdenciária e do Patrimônio
			Gerência de Previdência (08)
62	03	Chefe de Setor A	Setor de Controle de Abastecimento de Veículos
			Setor de Gerenciamento da Frota de Veículos
			Setor de Alienação e Redistribuição de Bens Patrimoniais Móveis
61	18	Secretário Administrativo	Subsecretaria
			Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira
			Núcleo de Tecnologia da Informação
			Coordenadoria Administrativa (02)
			Gerência Central de Políticas de Pessoas
			Gerência Central de Administração de Pessoas
			Gerência Central de Inspeção, Medicina e Segurança do Trabalho
			Diretoria de Previdência
			Coordenadoria de Contabilidade e Arrecadação
			Gerência de Controle de Processos e Avaliação de Riscos
			Gerência de Assistência Administrativa e Financeira
			Gerência de Previdência (03)
			Coordenadoria de Benefícios
			Comissão Central Permanente de Licitação
			Comissão Central Permanente de Cadastro e Avaliação de Fornecedores
	10	Encarregado	Setor de Atendimento ao Público
			Setor de Informações Trabalhistas
			Setor de Provimento de Pessoal
			Setor de Cadastro Funcional
			Setor de Cessão de Pessoal
			Gerência Central de Inspeção, Medicina e Segurança do Trabalho
			Coordenadoria Central de Perícia Médica
			Setor de Controle de Abastecimento de Veículos
			Setor de Alienação e Redistribuição de Bens Patrimoniais Móveis
			Setor de Análise e Informação

DECRETO Nº 33.644 de 15 de março de 2021

Altera as estruturas regimentais da Procuradoria Geral do Município do Salvador - PGMS, da Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE e da Secretaria Municipal de Manutenção da Cidade - SEMAN, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 076/2020, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 076/2020, de 23 de dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Ficam alteradas as estruturas regimentais da Procuradoria Geral do Município do Salvador - PGMS, da Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE e da Secretaria Municipal de Manutenção da Cidade - SEMAN, em decorrência das modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 076/2020, de 23 de dezembro de 2020, na forma do disposto neste Decreto.

CAPÍTULO I

DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR - PGMS

Art. 2º A Procuradoria Geral do Município do Salvador - PGMS, órgão central do sistema de assessoramento jurídico, que tem por finalidade exercer a representação judicial do Município, a defesa, em juízo ou fora dele, de seu patrimônio, seus direitos e interesses, e assessoramento jurídico dos órgãos e entidades de sua administração, possui a seguinte estrutura organizacional:

I - Órgão Colegiado:

a) Conselho de Procuradores do Município de Salvador.

II - Unidades Administrativas:

a) Subprocuradoria Geral:

1. Assessoria Estratégica da Gestão - ASSEG;
2. Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira - NOF;
3. Núcleo de Tecnologia da Informação - NTI;
4. Subcoordenadoria de Apoio às Procuradorias:
4.1. Setor de Biblioteca, Documentação e Arquivo;
4.2. Setor de Jurisprudência, Legislação e Publicações Jurídicas;
4.3. Setor de Controle de Processos.

b) Procuradoria Fiscal:

1. Especializada Judicial Fiscal:
1.1. Subespecializada de Créditos Tributários;
1.2. Setor de Controle e Acompanhamento de Processos Judiciais.
2. Especializada Administrativa Fiscal:
2.1. Setor de Controle e Acompanhamento de Processos Administrativos Fiscais;
2.2. Setor de Comunicação e Documentação para Assuntos Fiscais;
2.3. Setor de Controle do Imposto de Transmissão.
3. Coordenadoria da Dívida Ativa:
3.1. Subcoordenadoria de Atendimento;
3.2. Setor de Inscrição;
3.3. Setor de Cobrança.

c) Procuradoria Cível, Administrativa e Trabalhista:

1. Especializada Judicial Cível e Administrativa;
2. Especializada Judicial Trabalhista;
3. Especializada Administrativa e Trabalhista;
4. Especializada Cível e de Atos e Contratos.

d) Procuradoria do Meio Ambiente, Patrimônio, Urbanismo e Obras:

1. Especializada Judicial do Meio Ambiente, Patrimônio, Urbanismo e Obras;
2. Especializada Administrativa do Meio Ambiente, Patrimônio, Urbanismo e Obras.

e) Coordenadoria das Representações:

1. Representação da PGMS na Secretaria de Governo;
2. Representação da PGMS na Controladoria Geral do Município;
3. Representação da PGMS na Casa Civil;
4. Representação da PGMS na Secretaria Municipal de Gestão;
5. Representação da PGMS na Secretaria Municipal da Fazenda;
6. Representação da PGMS na Secretaria Municipal da Educação;
7. Representação da PGMS na Secretaria Municipal da Saúde;
8. Representação da PGMS na Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, Esporte e Lazer;
9. Representação da PGMS na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
10. Representação da PGMS na Secretaria Municipal da Reparação;
11. Representação da PGMS na Secretaria Municipal de Manutenção da Cidade;
12. Representação da PGMS na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas;
13. Representação da PGMS na Secretaria Municipal de Mobilidade;
14. Representação da PGMS na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
15. Representação da PGMS na Secretaria Municipal de Ordem Pública;
16. Representação da PGMS na Secretaria Municipal de Sustentabilidade e Resiliência;
17. Representação da PGMS na Secretaria Municipal de Comunicação;
18. Representação da PGMS na Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude;
19. Representação da PGMS na Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia;
20. Representação da PGMS na Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda.

f) Coordenadoria Administrativa - CAD:

1. Setor de Gestão de Pessoas - SEGEP;
2. Setor de Gestão de Materiais e Patrimônio - SEGEM;
3. Setor de Gestão de Serviços - SEGES.

Parágrafo único. O Órgão Colegiado de que trata o inciso I deste artigo tem sua organização e funcionamento definidos em legislação própria.

CAPÍTULO II

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE

Art. 3º A Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE, que tem por finalidade planejar, propor e coordenar a execução da política municipal de assistência social, articular e mobilizar as ações voltadas à promoção da cidadania e à redução e erradicação da pobreza, garantir a manutenção dos direitos e necessidades básicas do cidadão e das pessoas com deficiência, promover políticas de prevenção e combate ao uso de drogas,

bem como propor, coordenar e acompanhar a execução das políticas públicas de esportes e lazer, possui a seguinte estrutura organizacional:

I - Órgãos Colegiados:
a) Conselho Municipal de Assistência Social de Salvador - CMASS;
b) Conselho Municipal do Idoso - CMI;
c) Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Salvador - COMSEA/SSA;
d) Conselho Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Defesa Social - CMDH;
e) Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
f) Conselho Municipal de Esporte e Lazer.
II - Unidades Administrativas:
a) Subsecretaria:
1. Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira - NOF;
2. Núcleo de Tecnologia da Informação - NTI;
3. Núcleo de Ações Articuladas para População em Situação de Rua;
4. Gerência de Descentralização:
4.1. Gerência Social (05).
b) Ouvidoria;
c) Diretoria de Proteção Social Básica:
1. Setor de Orientação e Análise Técnica;
2. Setor de Suporte às Unidades de Proteção Social Básica;
3. Unidade do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo:
3.1. Setor de Articulação Técnica do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo;
3.2. Setor de Acompanhamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo.
4. Unidade do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família:
4.1. Setor de Acompanhamento do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família;
4.2. Setor de Supervisão Técnica do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família.
d) Diretoria de Proteção Social Especial:
1. Unidade de Ações de Média Complexidade:
1.1. Setor de Abordagem Social;
1.2. Setor de Acompanhamento de Unidades de Média Complexidade.
2. Unidade de Ações de Alta Complexidade:
2.1. Setor de Políticas para a População em Situação de Rua;
2.2. Setor de Acompanhamento Técnico a Entidades;
2.3. Setor de Acolhimento Institucional.
e) Gerência de Gestão do SUAS:
1. Unidade de Vigilância Socioassistencial.
f) Gerência de Gestão do Cadastro Único, Bolsa Família e Benefícios:
1. Unidade de Cadastro da Pesca e Aquicultura;
2. Setor Social e de Atendimento do Cadastro Único;
3. Setor de Informações;
4. Setor de Atendimento e Acompanhamento do Programa Bolsa Família.
g) Coordenadoria de Promoção Social e Apoio às Ações de Habitação e Defesa Civil;
h) Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional;
i) Diretoria de Políticas Públicas para Pessoas com Deficiência:
1. Coordenadoria de Articulação Interinstitucional;
2. Coordenadoria de Gestão de Projetos.
j) Diretoria de Esportes e Lazer:
1. Coordenadoria de Praças e Equipamentos Esportivos;
2. Coordenadoria de Campeonatos e Eventos Esportivos;
3. Coordenadoria de Inclusão Esportiva e Atividades nos Espaços Públicos;
4. Coordenadoria de Equipamentos I;
5. Coordenadoria de Equipamentos II;
6. Coordenadoria de Equipamentos III;
7. Coordenadoria de Equipamentos IV;
8. Gerência de Esportes de Alto Rendimento:
8.1. Coordenadoria de Iniciação Esportiva de Alto Rendimento.
9. Gerência de Esportes Aquáticos:
9.1. Coordenadoria de Equipamentos Aquáticos.
k) Diretoria de Políticas Sobre Drogas:
1. Coordenadoria de Ações de Prevenção e Políticas Sobre Drogas.
l) Diretoria Administrativa e Financeira:
1. Coordenadoria Administrativa - CAD:
1.1. Setor de Gestão de Pessoas - SEGEP;
1.2. Setor de Gestão de Materiais e Patrimônio - SEGEM;
1.3. Setor de Gestão de Serviços - SEGES;
1.4. Setor de Gestão de Transportes - SETRA;
1.5. Subcoordenadoria de Gestão de Contratos e Convênios;
1.6. Subcoordenadoria de Prestação de Contas.
2. Gerência de Manutenção.

§ 1º Os Órgãos Colegiados de que trata o inciso I deste artigo têm sua organização e funcionamento definidos em legislação própria.

§ 2º A Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer contará com assessoramento jurídico, que será prestado pela Representação da Procuradoria Geral do Município do Salvador - RPGMS, conforme disposto no art. 5º, da Lei Complementar nº 03, de 15 de março de 1991.

CAPÍTULO III

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN

Art. 4º A Secretaria Municipal de Manutenção da Cidade - SEMAN, que tem por finalidade prover a manutenção, recuperação, conservação dos bens públicos, prédios públicos, equipamentos e espaços públicos, e planejar, supervisionar, acompanhar e fiscalizar os projetos e obras de manutenção no plano de conservação e manutenção de vias públicas, bem como gerenciar e operar os equipamentos de engenharia urbanos nos espaços públicos da Cidade de Salvador, possui a seguinte estrutura organizacional:

I - Unidades Administrativas:
a) Subsecretaria:
1. Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira - NOF;
2. Núcleo de Tecnologia da Informação - NTI.
b) Auditoria;
c) Ouvidoria;
d) Diretoria Manutenção da Infraestrutura Urbana:
1. Coordenadoria de Manutenção de Infraestrutura:
1.1 Setor de Manutenção de Equipamentos.
2. Usina de Asfalto:
2.1. Subcoordenadoria de Produção e Manutenção de Pavimentos:
2.1.1. Setor de Produção de Massa Asfáltica;
2.1.2. Setor de Controle de Qualidade;
2.1.3. Setor de Aplicação e Fiscalização.
2.2. Subcoordenadoria de Operações;
2.3. Subcoordenadoria de Equipamentos Urbanos;
2.4. Setor de Manutenção da Usina.
3. Coordenadoria de Drenagem;
4. Coordenadoria de Acompanhamento e Fiscalização de Obras:
4.1. Subcoordenadoria de Contratos:
4.1.1. Setor de Controle de Contratos e Medições.
4.2. Subcoordenadoria de Acompanhamento e Fiscalização.
5. Coordenadoria de Estudos e Projetos:
5.1. Setor de Cadastro, Estudos e Projetos.
e) Diretoria de Equipamentos Mobiliário Urbano e Edificações Públicas:
1. Coordenadoria de Requalificação de Espaços Públicos:
1.1 Setor de Execução de Projetos;
1.2 Setor de Manutenção, Inspeção e Fiscalização de Áreas Verdes;
1.3 Setor de Manutenção dos Bens Públicos.
2. Unidades de Edificações Públicas:
2.1 Setor de Projetos;
2.2 Setor de Construção e Manutenção.
f) Coordenadoria Administrativa:
1. Setor de Gestão de Pessoas;
2. Setor de Gestão de Materiais e Patrimônio;
3. Setor de Gestão de Serviços;
4. Setor de Documentação, Triagem e Acervo Técnico;
5. Setor de Segurança e Medicina do Trabalho.
II - Administração Indireta:
a) Companhia de Desenvolvimento Urbano do Salvador - DESAL.

§ 1º A Secretaria Municipal de Manutenção da Cidade contará com assessoramento jurídico, que será prestado pela Representação da Procuradoria Geral do Município do Salvador - RPGMS, conforme disposto no art. 5º, da Lei Complementar nº 03, de 15 de março de 1991.

§ 2º O Órgão da Administração Indireta de que trata o inciso II do caput deste artigo tem sua organização e funcionamento definidos em legislação própria.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Os Cargos em Comissão e as Funções de Confiança dos Órgãos e Entidades de que trata este Decreto são os constantes dos Anexos I a VI.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Gestão submeterá à aprovação do Prefeito, no

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação deste Decreto, os regimentos dos referidos Órgãos Municipais, devidamente revisados e compatibilizados com as modificações realizadas.

Art. 7º Ficam impedidas novas designações para ocupar cargos Comissionados de Motorista de Gabinete, Grau 50, do Quadro de Cargos Comissionados, considerando a sua extinção por vacância, conforme determinado na Lei nº 9.508, de 11 de fevereiro de 2020.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 15 de março de 2021.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretária de Governo em exercício

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

CLISTENES BISPO
Secretário Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer

LUCIANO RICARDO GOMES SANDES
Secretário Municipal de Manutenção da Cidade

ANEXO I

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR – PGMS

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

GRAU	QT.	DENOMINAÇÃO	VINCULAÇÃO
58	01	Subprocurador Geral	Subprocuradoria Geral
55	01	Assessor Chefe I	Assessoria Estratégica de Gestão
	02	Assessor do Procurador Geral	Subprocuradoria Geral
	01	Coordenador II	Coordenadoria Administrativa
	04	Procurador Coordenador	Procuradoria Fiscal
			Procuradoria Cível, Administrativa e Trabalhista
			Procuradoria do Meio Ambiente, Patrimônio, Urbanismo e Obras
			Coordenadoria das Representações
54	01	Coordenador I	Coordenadoria da Dívida Ativa
	02	Gestor de Núcleo II	Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira
			Núcleo de Tecnologia da Informação
	08	Procurador Chefe de Especializada	Especializada Judicial Fiscal
			Especializada Administrativa Fiscal
			Especializada Judicial Cível e Administrativa
			Especializada Judicial Trabalhista
			Especializada Administrativa e Trabalhista
			Especializada Cível e de Atos e Contratos
			Especializada Judicial do Meio Ambiente, Patrimônio, Urbanismo e Obras
			Especializada Administrativa do Meio Ambiente, Patrimônio, Urbanismo e Obras.
53	06	Assessor Técnico	Assessoria Estratégica de Gestão
	02	Subcoordenador II	Subcoordenadoria de Apoio às Procuradorias
			Subcoordenadoria de Atendimento
	01	Subprocurador Chefe de Especializada	Subespecializada de Créditos Tributários
51	01	Secretário de Gabinete	Subprocuradoria Geral
50	01	Motorista de Gabinete	Subprocuradoria Geral
	01	Oficial de Gabinete	Subprocuradoria Geral

ANEXO II

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR – PGMS

QUADRO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA

GRAU	QT.	DENOMINAÇÃO	VINCULAÇÃO
64	20	Chefe de Representação da Procuradoria Geral do Município	Representação da PGMS na Secretaria de Governo
			Representação da PGMS na Controladoria Geral do Município
			Representação da PGMS na Casa Civil
			Representação da PGMS na Secretaria Municipal de Gestão
			Representação da PGMS na Secretaria Municipal da Fazenda
			Representação da PGMS na Secretaria Municipal da Educação
			Representação da PGMS na Secretaria Municipal da Saúde
			Representação da PGMS na Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, Esporte e Lazer
			Representação da PGMS na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
			Representação da PGMS na Secretaria Municipal da Reparação
			Representação da PGMS na Secretaria Municipal de Manutenção da Cidade
			Representação da PGMS na Secretaria Municipal de infraestrutura e Obras Públicas
			Representação da PGMS na Secretaria Municipal de Mobilidade
			Representação da PGMS na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
			Representação da PGMS na Secretaria Municipal de Ordem Pública
			Representação da PGMS na Secretaria Municipal de Sustentabilidade e Resiliência
			Representação da PGMS na Secretaria Municipal de Comunicação
			Representação da PGMS na Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude
			Representação da PGMS na Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia
			Representação da PGMS na Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda
63	11	Chefe de Setor B	Setor de Biblioteca, Documentação e Arquivo
			Setor de Jurisprudência, Legislação e Publicações Jurídicas
			Setor de Controle de Processos
			Setor de Controle e Acompanhamento de Processos Judiciais
			Setor de Controle e Acompanhamento de Processos Administrativos Fiscais
			Setor de Controle do Imposto de Transmissão
			Setor de Inscrição
			Setor de Cobranças
			Setor de Gestão de Pessoas
			Setor de Gestão de Materiais e Patrimônio
			Setor de Gestão de Serviços
62	01	Chefe de Setor A	Setor de Comunicação e Documentação para Assuntos Fiscais
61	16	Secretário Administrativo	Subprocuradoria Geral
			Assessoria Estratégica de Gestão
			Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira
			Núcleo de Tecnologia da Informação
			Subcoordenadoria de Apoio às Procuradorias (02)
			Setor de Biblioteca, Documentação e Arquivo
			Procuradoria Fiscal (04)
			Subcoordenadoria de Atendimento
			Procuradoria Cível Administrativa e Trabalhista (02)
			Especializada Judicial Trabalhista

GRAU	QT.	DENOMINAÇÃO	VINCULAÇÃO
			Coordenadoria Administrativa
	08	Encarregado	Procuradoria Fiscal (02)
			Subcoordenadoria de Atendimento (02)
			Setor de Gestão de Serviços
			Assessoria Estratégica de Gestão (02)
			Coordenadoria Administrativa

ANEXO III

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER – SEMPRE

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

GRAU	QT.	DENOMINAÇÃO	VINCULAÇÃO
58	01	Subsecretário	Subsecretaria
	06	Diretor Geral	Diretoria de Proteção Social Básica
			Diretoria de Proteção Social Especial
			Diretoria de Políticas Públicas para Pessoas com Deficiência
			Diretoria de Esportes e Lazer
			Diretoria de Políticas Sobre Drogas
			Diretoria Administrativa e Financeira
57	01	Ouvidor Setorial	Ouvidoria
	01	Assessor Especial III	Subsecretaria
	04	Gerente IV	Gerência de Descentralização
			Gerência de Esportes de Alto Rendimento
			Gerência de Esportes Aquáticos
			Gerência de Manutenção
56	02	Assessor Especial II	Subsecretaria
	07	Gerente III	Gerência Social (05)
			Gerência de Gestão do SUAS
			Gerência de Gestão do Cadastro Único, Bolsa Família e Benefícios
55	02	Assessor do Secretário II	Subsecretaria
	02	Gestor de Fundo II	Fundo Municipal da Pessoa Idosa - FMPI
			Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
	13	Coordenador II	Coordenadoria de Articulação Interinstitucional
			Coordenadoria de Gestão de Projetos
			Coordenadoria de Praças e Equipamentos Esportivos
			Coordenadoria de Campeonatos e Eventos Esportivos
			Coordenadoria de Inclusão Esportiva e Atividades nos Espaços Públicos
			Coordenadoria de Equipamentos I a IV (04)
			Coordenadoria de Equipamentos Aquáticos
			Coordenadoria de Iniciação Esportiva de Alto Rendimento
			Coordenadoria de Ações de Prevenção e Políticas Sobre Drogas
			Coordenadoria Administrativa
54	02	Gestor de Núcleo II	Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira
			Núcleo de Tecnologia da Informação
	01	Gestor de Fundo I	Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência
	49	Coordenador I	Núcleo de Ações Articuladas para População em Situação de Rua
			Diretoria de Proteção Social Básica (29)
			Diretoria de Proteção Social Especial (17)
			Coordenadoria de Apoio às Ações Sociais de Habitação e Defesa Civil
			Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional
53	07	Subcoordenador II	Unidade do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo
			Unidade do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família
			Unidade de Ações de Média Complexidade
			Unidade de Ações de Alta Complexidade
			Unidade de Cadastro da Pesca e Aquicultura
			Subcoordenadoria de Gestão de Contratos e Convênios
			Subcoordenadoria de Prestação de Contas
	02	Assessor Técnico	Subsecretaria
	02	Gerente de Unidade	Unidade de Vigilância Socioassistencial
			Gerência de Gestão do Cadastro Único, Bolsa Família e Benefícios
51	02	Secretário de Gabinete	Subsecretaria
50	02	Motorista de Gabinete	Subsecretaria
	02	Oficial de Gabinete	Subsecretaria

ANEXO IV

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER – SEMPRE

QUADRO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA

GRAU	QT.	DENOMINAÇÃO	VINCULAÇÃO
63	18	Chefe de Setor B	Setor de Orientação e Análise Técnica
			Setor de Suporte às Unidades de Proteção Social Básica
			Setor de Articulação Técnica do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo
			Setor de Acompanhamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo
			Setor de Acompanhamento do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família
			Setor de Supervisão Técnica do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família
			Setor de Abordagem Social
			Setor de Acompanhamento de Unidades de Média Complexidade
			Setor de Políticas para a População em Situação de Rua
			Setor de Acompanhamento Técnico a Entidades
			Setor de Acolhimento Institucional
			Setor Social e de Atendimento do Cadastro Único
			Setor de Informações
			Setor de Atendimento e Acompanhamento do Programa Bolsa Família
			Setor de Gestão de Pessoas
			Setor de Gestão de Materiais e Patrimônio
			Setor de Gestão de Serviços
			Setor de Gestão de Transportes
	33	Supervisor	Subsecretaria (04)
			Núcleo de Tecnologia da Informação (03)
			Diretoria de Proteção Social Básica (02)
			Diretoria de Proteção Social Especial (02)
			Gerência de Gestão do SUAS (02)
			Gerência de Gestão do Cadastro Único, Bolsa Família e Benefícios (02)
			Coordenadoria de Promoção Social e Apoio às Ações de Habitação e Defesa Civil (02)
			Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional (02)
			Diretoria de Esportes e Lazer (03)
			Diretoria de Políticas Sobre Drogas (03)
			Diretoria Administrativa e Financeira (02)
			Coordenadoria Administrativa (02)
			Subcoordenadoria de Gestão de Contratos e Convênios
			Subcoordenadoria de Prestação de Contas

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

			Fundo Municipal de Assistência Social (02)
61	12	Secretário Administrativo	Subsecretaria (02)
			Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira
			Gerência de Gestão do SUAS
			Gerência de Gestão do Cadastro Único, Bolsa Família e Benefícios
			Coordenadoria de Promoção Social e Apoio às Ações de Habitação e Defesa Civil
			Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional
			Diretoria de Esportes e Lazer
			Coordenadoria Administrativa
			Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Salvador
			Conselho Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Defesa Social
			Conselho Municipal do Direitos Pessoa com Deficiência
	20	Encarregado	Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira (02)
			Diretoria de Proteção Social Especial (11)
			Gerência de Gestão do SUAS (05)
			Coordenadoria Administrativa (02)

ANEXO V

SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE –SEMAN

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

GRAU	QT	DENOMINAÇÃO	VINCULAÇÃO
58	01	Subsecretário	Subsecretaria
	02	Diretor Geral	Diretoria Manutenção da Infraestrutura Urbana
			Diretoria de Equipamentos Mobiliário Urbano e Edificações Públicas
57	01	Ouvidor Setorial	Ouvidoria
55	01	Assessor do Secretário II	Subsecretaria
	01	Auditor Chefe	Auditoria
	08	Coordenador II	Coordenadoria de Manutenção de Infraestrutura
			Usina de Asfalto
			Coordenadoria de Drenagem
			Coordenadoria de Acompanhamento e Fiscalização de Obras
			Coordenadoria de Estudos e Projetos
			Coordenadoria de Requalificação de Espaços Públicos
			Unidades de Edificações Públicas
			Coordenadoria Administrativa
54	02	Gestor de Núcleo II	Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira
			Núcleo de Tecnologia da Informação
53	01	Assessor Técnico	Subsecretaria
	05	Subcoordenador II	Subcoordenadoria de Produção e Manutenção de Pavimentos
			Subcoordenadoria de Operações
			Subcoordenadoria de Equipamentos Urbanos
			Subcoordenadoria de Contratos
			Subcoordenadoria de Acompanhamento e Fiscalização
52	07	Supervisor	Coordenadoria Administrativa
51	01	Secretário de Gabinete	Subsecretaria
50	02	Motorista de Gabinete	Subsecretaria
	01	Oficial de Gabinete	Subsecretaria

ANEXO VI

SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE –SEMAN

QUADRO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA

GRAU	QT.	DENOMINAÇÃO	VINCULAÇÃO
63	17	Chefe de Setor B	Setor de Manutenção de Equipamentos
			Setor de Produção de Massa Asfáltica
			Setor de Controle de Qualidade
			Setor de Aplicação e Fiscalização
			Setor de Manutenção da Usina
			Setor de Controle de Contratos e Medições
			Setor de Cadastro, Estudos e Projetos
			Setor de Execução de Projetos
			Setor de Manutenção, Inspeção e Fiscalização de Áreas Verdes
			Setor de Manutenção dos Bens Públicos
			Setor de Projetos
			Setor de Construção e Manutenção
			Setor de Gestão de Pessoas
			Setor de Gestão de Materiais e Patrimônio
			Setor de Gestão de Serviços
			Setor de Documentação, Triagem e Acervo Técnico
			Setor de Segurança e Medicina do Trabalho
	08	Supervisor	Coordenadoria de-Manutenção de Infraestrutura
			Coordenadoria de Drenagem (07)
61	04	Secretário Administrativo	Subsecretaria
			Coordenadoria de Drenagem (02)
			Coordenadoria Administrativa
	09	Encarregado	Coordenadoria Administrativa (04)
			Diretoria de Equipamentos Mobiliário Urbano e Edificações Públicas (05)

DECRETO Nº 33.635 de 12 de março de 2021

Publicado no DOM Extra de 12/03/2021
Republicado por ter saído incompleto

Estabelece e prorroga medidas de combate à pandemia em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando o compromisso assumido pelo Município de enfrentamento da pandemia, desde o seu início, em março de 2020, por meio de adoção de medidas temporárias de isolamento social e ações restritivas para o funcionamento de atividades de diferentes setores econômicos, alinhadas com a prioridade de preservação de vidas;

Considerando o cenário de proliferação da doença no Brasil e no mundo, em que se verifica um aumento no número de caso, exigindo maior reforço e cuidado para coibir aglomerações;

Considerando que os números atuais da pandemia no Município, especialmente número de casos confirmados e taxa de ocupação de leitos para COVID-19, inspiram maior atenção do poder público no reforço às medidas de isolamento social indispensáveis ao combate da pandemia, com o objetivo de proteger a vida dos cidadãos soteropolitanos;

Considerando a publicação, pelo Governo do Estado da Bahia, do Decreto nº 20.260 de 02 de março de 2021, estabelecendo restrição de locomoção noturna, vedando a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h, de 03 de março a 01 de abril de 2021, inclusive no Município de Salvador,

DECRETA:

Medidas de Combate à Pandemia e Preservação da Vida

Art. 1º Ficam suspensas, a partir das 5h do dia 15 de março de 2021 às 5h do dia 22 de março de 2021, as atividades de comércio e prestação de serviços no Município de Salvador.

§ 1º Não estão submetidos à suspensão das atividades prevista neste artigo os seguintes estabelecimentos que prestam serviços essenciais, que devem observar os protocolos geral e setoriais das atividades e as demais normas vigentes, para funcionamento:

I -supermercados, incluindo aqueles situados em shopping centers, desde que possuam entrada independente; panificadoras; delicatessens e açougues;

II -farmácias e drogarias;

III -agências bancárias e lotéricas;

IV -serviços públicos considerados essenciais, devendo ser observado para as repartições municipais, o disposto no Decreto nº 33.563, de 19 de fevereiro de 2021;

V -estabelecimentos que estejam funcionando em regime de delivery, sendo permitido o sistema de retirada no local, desde que mantidas as portas fechadas ao público;

VI -serviços de saúde, incluindo aqueles situados em shopping centers, desde que possuam entrada independente, e hospital dia;

VII -serviços de imagem radiológica;

VIII -atendimentos de tratamentos contínuos a exemplo de oncologia, hemoterapia e hemodiálise;

IX -laboratórios de análises clínicas, incluindo aqueles situados em shopping centers, desde que possuam entrada independente;

X -estabelecimentos que forneçam insumos hospitalares;

XI -clínicas veterinárias e pets shops, à exceção do serviço de banho e tosa, que só poderão ser realizados por meio de serviço de delivery;

XII -postos de combustíveis;

XIII -centrais de telecomunicações (call centers) que operem em regime de 24h.

XIV -borracharias;

XV -correios e empresas de entrega de encomendas e mercadorias;

XVI -cemitérios e serviços funerários;

XVII -cartórios.

§ 2º Estabelecimentos localizados dentro de supermercados só poderão funcionar caso prestem serviços essenciais, observado o disposto no §1º deste artigo.

§ 3º Fica autorizado o funcionamento dos seguintes estabelecimentos e/ou atividades:

I -escolas, exclusivamente para utilização das instalações com a finalidade de gravação e transmissão de aulas virtuais, observado o protocolo geral para funcionamento das atividades, na forma do art. 5º do Decreto nº 32.461, de 2020;

II -shopping centers, centros comerciais e demais estabelecimentos correlatos, no modelo drive thru, das 10h às 19h, desde que submetido à aprovação da Superintendência de Trânsito de Salvador - TRANSALVADOR e às demais regras da legislação municipal, no que couber, observado o Protocolo Geral de funcionamento das atividades, Decreto nº 32.461, de 2020, bem como as regras de funcionamento previstas no Anexo Único deste Decreto;

III -construção civil, inclusive reformas, em imóveis não habitados, desde que os mesmos não estejam localizados em prédios ocupados;

IV -hotéis, pousadas e demais estabelecimentos de alojamento, desde que os serviços ofertados, como alimentação, estejam disponíveis exclusivamente para os hóspedes;

V -assistência técnica, exclusivamente de caráter emergencial e por meio de atendimento domiciliar, limitado ao máximo de 2 funcionários para cada atendimento;

VI -oficinas mecânicas;

VII -lojas de material de construção.

§ 4º O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente artigo será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções, incluindo suspensão e cassação dos alvarás de funcionamento dos estabelecimentos.

Prorrogação de Medidas de Combate à Pandemia e Preservação da Vida

Art. 2º Ficam prorrogadas até 29 de março de 2021 as seguintes medidas de combate à pandemia e preservação da vida:

I -suspensão da utilização dos campos e quadras públicas no Município de Salvador;

II -interdição das praias do Município de Salvador para utilização da população;

III -proibição absoluta da realização de atividades de comércio nas praias do Município de Salvador;

IV -suspensão do funcionamento de clubes sociais, recreativos e esportivos;

V -suspensão do funcionamento da Arena Aquática Salvador;

VI -interdição dos parques públicos municipais.

§ 1º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo não será devido o pagamento dos correspondentes preços públicos aplicáveis enquanto perdurar a proibição determinada.

§ 2º O disposto no inciso IV deste artigo não se aplica aos clubes profissionais de futebol.

Art. 3º Ficam prorrogadas, até 29 de março de 2021, as seguintes medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19:

I -a suspensão das atividades de classe com a presença de alunos da Rede Municipal de Educação e da Rede Privada de Ensino, conforme disposto no art. 6º do Decreto nº 32.256, de 2020 e suas prorrogações, sendo a última veiculada na forma do Decreto nº 33.612 de 07 de março de 2021;

II -a aplicação das disposições referentes ao funcionamento dos estabelecimentos de Call center conforme disposto no art. 3º do Decreto nº 32.272, de 2020, e suas prorrogações, sendo a última veiculada na forma do Decreto nº 33.612 de 07 de março de 2021;

III -a proibição de realização de qualquer ação que implique em emissão sonora, através de quaisquer equipamentos, em logradouros públicos ou quaisquer estabelecimentos particulares, conforme disposto no art. 2º do Decreto nº 32.280, de 2020, e suas prorrogações, sendo a última veiculada na forma do Decreto nº 33.612 de 07 de março de 2021;

IV -a determinação de fechamento do Mercado Municipal Antônio Lima (Liberdade), conforme disposto no inciso V do art. 3º do Decreto nº 32.280, de 2020, e suas prorrogações, sendo a última veiculada na forma do Decreto nº 33.612 de 07 de março de 2021;

V -a determinação que os mercados e supermercados do Município de Salvador estabeleçam horário especial para atendimento exclusivo para idosos, pessoas com diagnóstico de câncer e em uso de medicamentos imunossupressores, das 7h às 9h, conforme disposto no art. 6º do Decreto nº 32.287, de 2020, e suas prorrogações, sendo a última veiculada na forma do Decreto nº 33.612 de 07 de março de 2021;

VI -suspensão do funcionamento de cinema, teatros e demais casas de espetáculo.

§ 1º O disposto no inciso III deste artigo não se aplica às atividades cujo funcionamento esteja autorizado, desde que observados os protocolos geral e setoriais.

§ 2º O disposto no inciso VI deste artigo não se aplica para eventos sem a presença de público.

Art. 4º Ficam prorrogadas até 29 de março de 2021:

I -a execução do plano de suspensão de atividades públicas municipais não essenciais, com o objetivo de reduzir a circulação de servidores públicos municipais, colaboradores e cidadãos nas repartições municipais, na forma do art. 3º do Decreto nº 33.563 de 19 de fevereiro de 2021;

II -a suspensão o atendimento ao público nas repartições municipais, exceto aqueles considerados essenciais, a critério dos respectivos titulares, observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 33.563, de 19 de fevereiro de 2021.

Disposições Finais

Art. 5º Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste Decreto, e decidir casos omissos.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor no dia de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 12 de março de 2021.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretária de Governo, em exercício

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

MARISE PRADO DE OLIVEIRA CHASTINET
Secretária Municipal de Ordem Pública

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Educação

LEONARDO SILVA PRATES
Secretário Municipal da Saúde

EDNA DE FRANÇA FERREIRA
Secretária Municipal de Sustentabilidade e Resiliência

FABRIZZIO MULLER MARTINEZ
Secretário Municipal de Mobilidade

CLISTENES BISPO
Secretário Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer

LUCIANO RICARDO GOMES SANDES
Secretário Municipal de Manutenção da Cidade

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

FÁBIO RIOS MOTA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

LUIZ CARLOS DE SOUZA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas

MILA CORREIA GONÇALVES PAES SCARTON
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda

RENATA GENDIROBA VIDAL
Secretária Municipal de Comunicação

IVETE ALVES DO SACRAMENTO
Secretária Municipal da Reparação

MARIA RITA GÓES GARRIDO
Controladora Geral do Município

FERNANDA SILVA LORDELO
Secretária Municipal de Políticas para As Mulheres, Infância e Juventude

SAMUEL PEREIRA ARAÚJO
Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia

Anexo Único

Regras para Funcionamento do Drive Thru

1.Uso obrigatório, além da máscara, de face shield para os funcionários responsáveis pelas entregas;

2.O acesso será apenas por carro, sem possibilidade dos clientes saírem dos veículos ou entrarem no espaço interior do empreendimento;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

3.As vendas deverão acontecer, exclusivamente, através de canais online (whatsapp, aplicativos ou através do site do lojista/empreendimento);

4.O pagamento deverá ser realizado previamente, caso não seja possível, através de cartão de crédito, débito ou similar;

5.As estações de entrega deverão ser identificadas e com distância mínima de 3m entre elas, sem mais de um funcionário em cada estação de entrega;

6.Acesso exclusivo do estacionamento para carros na modalidade drive thru, com catraca aberta ou acionamento automatizado e sem cobrança de estacionamento;

7.As estações de entrega deverão ser higienizadas sempre antes do uso e ao encerramento das atividades e possuir dispensers de álcool em gel;

8.Todos os produtos deverão, obrigatoriamente, ser higienizados antes da entrega aos clientes.

DECRETO Nº 33.599 de 01 de março de 2021

PUBLICADO NO DOM DE 02/03/2021
REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO

Cria o Comitê Municipal de Tecnologia da Informação e Comunicação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município do Salvador,

CONSIDERANDO a velocidade das transformações tecnológicas, a necessidade de dar respostas às profundas mudanças da sociedade contemporânea e oferecer serviços públicos de excelência em interação com a sociedade;

CONSIDERANDO a criação da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia - SEMIT, que tem a finalidade de formular, planejar, coordenar, executar, acompanhar e avaliar as políticas públicas relativas à inovação da gestão e às Tecnologias de Informação e Comunicação - TIC;

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Comitê Municipal de Tecnologia da Informação e Comunicação - CMTIC, órgão colegiado consultivo e deliberativo, com a finalidade de promover a atuação integrada, no âmbito do Município, através da tecnologia e competindo-lhe:

I -avaliar, aprovar e acompanhar a implantação da Política e do Plano Municipal TIC de Salvador;

II -fomentar a capacitação dos servidores do Município, nas áreas de TIC;

III -fomentar iniciativas que resultem na oferta de serviços eletrônicos e garantam o atendimento eficiente ao cidadão, com transparência de suas ações, observando a promoção da cidadania digital;

IV -fomentar iniciativas de modernização de TIC na prestação de serviços municipais, identificando necessidades e propondo a realização de aperfeiçoamento profissional e a introdução de métodos de trabalho, novos ou melhorados;

V -priorizar e recomendar projetos, iniciativas e soluções corporativas de TIC, alinhados à Políticas de TIC;

VI -coordenar Grupos de Trabalho, compostos por especialistas, quando necessitar da análise de matérias específicas do contexto da TIC, demandando pareceres técnicos;

VII -elaborar e aprovar seu Regimento Interno, e demais atos necessários ao funcionamento do Comitê;

aprovar os planos anuais de aquisições dos Órgãos e Entidades da PMS.

Art. 2º O Comitê Municipal de Tecnologia será composto por 08 (oito) membros, representantes dos seguintes órgãos:

I -Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia - SEMIT;
II -Secretaria de Governo - SEGOV;
III -Casa Civil - CC;
IV -Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ;
V -Secretaria Municipal da Educação - SMED;
VI -Secretaria Municipal da Saúde - SMS;
VII -Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE;
VIII -Companhia de Governança Eletrônica do Salvador - COGEL.

§ 1º Os membros serão nomeados por ato do Prefeito.

§ 2º O representante do Órgão referido no inciso I deste artigo será o Presidente do Comitê.

§ 3º O representante do Órgão referido no inciso II deste artigo será o Vice-Presidente do Comitê.

§ 4º O Comitê disporá de um Secretário Executivo que será indicado pela SEGOV. 0

§ 5º Poderão ser convidados a participar de reuniões do Comitê, sem direito a voto, representantes dos outros Órgãos e Entidades da Prefeitura, relacionados direta ou indiretamente com as questões em exame.

§ 6º Sempre que o representante de outro Órgão ou Entidade da Prefeitura for convidado a participar, deverá ser acompanhado de um representante da área de tecnologia da informação do respectivo Órgão/Entidade.

§ 7º O Comitê poderá convocar Fóruns com representantes das áreas de tecnologia dos Órgãos e Entidades da PMS, para a discussão de assuntos técnicos específicos.

Art. 3º O Comitê se reunirá de forma ordinária conforme cronograma proposto na sua primeira convocação e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou maioria de seus membros.

Parágrafo único. Poderão ser convidados a participar das reuniões do Comitê representantes de outras esferas de governo, bem como da iniciativa privada e do meio acadêmico, que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame, porém, sem direito a voto.

Art. 4º O Comitê terá sua organização e demais normas de funcionamento definidas em seu regimento.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Comitê.

Art. 6º A participação no Comitê não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 7º Fica estabelecida a obrigatoriedade da aprovação dos planos anuais de aquisições dos Órgãos e Entidades da PMS pelo Comitê Municipal de Tecnologia, para que seja feita a contratação de bens e serviços de TIC, listados nos respectivos planos.

Art. 8º Fica revogado o Decreto nº 30.130/2018.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 01 de março de 2021.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREITA
Secretária de Governo em exercício

SAMUEL PEREIRA ARAÚJO
Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

LEONARDO SILVA PRATES
Secretário Municipal da Saúde

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Educação